LEI Nº 3.498 - DE 27 DE MAIO DE 1999

DISPÕE SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS PARA FINS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Para fins da Lei Municipal nº 2.401, de 28/12/98, os lotes das quadras 7, 8 e 9 do Micro Distrito Industrial localizado no Bairro Domingos Zema e os lotes das quadras 1, 2 e 3 do Micro Distrito Industrial Engenheiro Clóvis de Freitas Leal localizado no Bairro Novo Santo Antônio, passam a ser classificados e assentados como Zona Comercial 4-ZC-4.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Lei nº 3458, de 29 de dezembro de 1998.

EUSTÁQUIO DE LIMA
Prefeito Municipal
em exercício

Patrícia Drummond de Ávila Lemos

Carlos Lúcio de Ávila Ribeiro